

LEI Nº 9320 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2008, no montante de R\$ 2.954.372.000,00 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e quatro milhões e trezentos e setenta e dois mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e do art. 7º da Lei n. 9.252, de 22 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;
- III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA SEÇÃO I DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 2.954.372.000,00 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e quatro milhões e trezentos e setenta e dois mil reais), está desdobrada em: I - R\$ 2.186.204.000,00 (dois bilhões, cento e oitenta e seis milhões e duzentos e quatro mil reais) do Orçamento Fiscal; II - R\$ 768.168.000,00 (setecentos e sessenta e oito milhões e cento e sessenta e oito mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO VALOR
VALOR

1. RECEITA DO TESOURO	
2.127.917.000	
1.1. RECEITAS CORRENTES	
1.986.838.037	
Receita Tributária	
463.700.000	
Receita de Contribuições	
103.847.000	
Receita Patrimonial	
57.705.000	
Receita de Serviços	26.344.000
Transferências Correntes	
1.249.242.570	
Outras Receitas Correntes	
85.999.467	
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	
313.344.430	
Alienação de Bens	
1.606.000	
Transferência de Capital	
113.986.430	
1.3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
(172.265.467)	
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES	
826.455.000	
TOTAL	
2.954.372.000	

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 2.954.372.000,00 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e quatro milhões e trezentos e setenta e dois mil reais), desdobrada nos termos do art. 5º da Lei n. 9.252, de 22 de agosto de 2007, nos seguintes agregados:

I - R\$ 1.826.575.304,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e seis milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e quatro reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 1.127.796.696,00 (um bilhão, cento e vinte e sete milhões e setecentos e noventa e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 359.628.696,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões e seiscentos e vinte e oito mil e seiscentos e noventa reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o Quadro I, que integra esta Lei.

ESPECIFICAÇÃO VALOR	R\$ 1,00
Câmara Municipal de Fortaleza 2,48%	73.226.250
Gabinete da Prefeita 1,74%	51.306.234
Guarda Municipal de Fortaleza 1,38%	40.783.819
Gabinete do Vice-Prefeito 0,03%	959.893
Procuradoria Geral do Município 0,64%	18.805.722
Agência Reguladora de Fortaleza 0,17%	4.928.000
Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município 0,01%	162.000
Controladoria Geral do Município 915.107 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor 0,04%	1.238.315
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos 0,00%	130.051
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento 0,16%	4.723.211
Fundo Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico 0,10%	2.974.812

Secretaria de Administração do Município 0,52%	15.391.620
Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos 0,33%	9.862.176
Instituto de Previdência do Município (PREVIFOR) 6,58%	194.402.000
Instituto de Previdência do Município–Saúde 1,22%	36.093.000
Secretaria de Finanças do Município 2,14%	63.094.368
Fundo Municipal de Educação 17,45%	515.602.600
Instituto Dr. José Frota 5,36%	158.489.600
Fundo Municipal de Saúde 22,67%	669.882.400
Secretaria de Desenvolvimento Econômico 0,66%	19.554.960
Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza 0,65%	19.133.709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura 2,92%	86.333.550
Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania 4,97%	146.764.000
Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza 6,41%	189.315.775
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano 0,23%	6.672.930
Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização Fundo de Defesa do Meio Ambiente 0,09%	72.004.567 2,44%
Fundo Municipal de Limpeza Urbana 2,19%	2.713.060
Secretaria Extraordinária do Centro 0,02%	64.608.741
Secretaria de Turismo de Fortaleza 0,33%	531.972
Secretaria Municipal de Assistência Social 0,10%	9.859.058
Fundação da Criança e da Família Cidadã 0,78%	2.999.974
Fundo Municipal de Assistência Social 0,99%	22.914.405
	29.313.391

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.193.450
0,07%	
Secretaria Executiva Regional I	51.651.572
1,75%	
Secretaria Executiva Regional II	79.161.981
2,68%	
Secretaria Executiva Regional III	63.022.367 2,13%
Secretaria Executiva Regional IV	30.318.820 1,03%
Secretaria Executiva Regional V	46.015.253
1,56%	
Secretaria Executiva Regional VI	58.135.756 1,97%
Recursos sob Supervisão da Procuradoria Geral	15.028.319
0,51%	
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração	2.557.567
0,09%	
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Finanças	70.342.645
2,38%	
Reserva de Contingência	244.000
0,01%	
<hr/>	
Total	2.954.372.000
100,00%	

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência.

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O limite autorizado no art. 6º desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - atender à insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2007, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante da Parte II, em anexo a esta Lei, é fixada em R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO VALOR	R\$ 1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA	1.450.000
TOTAL	1.450.000

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10. As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no art. 9º desta Lei, decorrentes da geração de recursos próprios, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO VALOR
VALOR

RECURSOS PRÓPRIOS

1.450.000

Geração Própria

1.450.000

TOTAL

1.450.000

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares ou especiais ao orçamento fiscal estiver relacionada com a empresa estatal prevista nesta lei.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 13. O chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 36, da Lei n. 9.252, de 22 de agosto de 2007.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 dezembro de 2007.

Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.